

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000190/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003599/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000265/2011-85
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2011

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NAURO JOSE VELHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO;
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.262.535/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes a categoria abrangida pelo presente acordo em 5,49% (Cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2010, com retroatividade ao mês de maio/10, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril/10, incorporados a partir da folha salarial de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos meses em atraso será feito em única parcela retroativa a maio de 2010 na folha de pagamento do mês de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo

A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, e no ACT 2009/2010 no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando no gozo das férias. Limitada a concessão, a 1/12 (um doze avos) do número de empregados por mês.

Parágrafo Único – Quando o gozo das férias ocorrer no mês de janeiro e, o empregado tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a mesma será paga, juntamente com o adiantamento de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará adicional de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT desde que a insalubridade e o grau de exposição a agentes insalubres sejam estabelecidos por laudo pericial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa garantirá através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a todos os seus servidores, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, descontada a participação do empregado.

Parágrafo Único: Sobre o valor referido no “ caput” desta Cláusula, não poderá incidir nenhum percentual, seja a título de reposição salarial ou qualquer outra espécie, mantendo-se fixo durante a vigência deste instrumento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO

A Empresa concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença ou auxílio acidente, complementação salarial, equivalente a diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, se trabalhando estivesse.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, é concedido auxílio funeral à família do falecido em valor equivalente a 10 (dez) vezes o menor salário da empresa (para jornada de 8 horas).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor,

ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas, para os filhos com até 72 (setenta e dois) meses de idade, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a) que mantenha a guarda do filho. O valor a ser reembolsado, será de 01 (um) salário mínimo estadual, por filho.

Parágrafo Único - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado aos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelas Entidades Sindicais suscitantes, bem como aqueles que forem admitidos na vigência do presente instrumento, garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses contados a partir de 24 março de 2011, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa. Com exceção daqueles que exercem cargos ou funções com jornada de trabalho diferenciadas, estabelecidas na legislação trabalhista.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

A Empresa abonará as faltas de estudantes e vestibulando para a realização de provas, em cursos oficiais, bem como vestibulares, desde que devidamente comprovadas e avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

Os empregados admitidos até 30/04/92 farão jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias, após cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo no caso de rescisão contratual sem justa causa ou cláusula prevista em Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário.

Parágrafo Único: A Empresa deverá atender a solicitação do empregado para gozo da licença, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A licença-prêmio poderá ser gozada em até (03) três períodos de 10 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICA

No período de vigência deste Acordo, a Codesc manterá os programas: PPRA/NR9 e PCMSO/NR7 já contratado pela empresa, que inclui Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados e dependentes.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre, até 06 (seis) dias por ano, de dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja avisada por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias, e com anuência da direção da empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa encaminhará às entidades sindicais, cópia da guia de Contribuição Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa se obriga a informar aos Sindicatos convenientes os descontos efetivados em folha de pagamento decorrentes de mensalidade, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

A Empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 50, da Lei Complementar Nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo

Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuadas perante a assistência da entidade sindical profissional.

NAURO JOSE VELHO
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARIO CESAR SILVA

Diretor

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARIN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .